

Nota Pública

A **Federação Nacional dos Auditores de Controle Interno Público (FENAUD)** e o **Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle (UNACON Sindical)** manifestam repúdio quanto às considerações apresentadas pela Delegacia de Defesa do Patrimônio Público e do Combate à Corrupção (DECCOR) do Estado do Rio Grande do Norte, no Inquérito Policial nº 026/2020, que questionam indevidamente as competências constitucionais e legais da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL).

Conforme excertos do Inquérito Policial em questão, a DECCOR interpreta, erroneamente, que o referido Órgão Central de Controle Interno haveria extrapolado as suas competências ao fiscalizar e questionar a legalidade de determinada contratação pública por inexigibilidade de licitação, visto que sua atividade fiscalizatória teria “escopo eminentemente financeiro”, de forma que “os auditores extrapolam as suas funções ao adentrar no campo jurídico da contratação”. Em razão disso, a DECCOR chega a afirmar que a CONTROL consistiria em “terreno fértil para manter (...) condutas ilegais, visto que o citado órgão de controle tem passado a adentrar em searas que não são de suas competências”.

Com efeito, tais declarações caracterizam desconhecimento sobre as funções do Controle Interno da Administração Pública, exercido no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte pela sua Controladoria-Geral. Isso porque, segundo a Constituição Federal (CF), compete ao Controle Interno Público o exercício de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, da gestão exercida nos órgãos e entidades da Administração Pública (arts. 70 e 74, CF). Para o exercício de tal atividade fiscalizatória, destaca-se a sua função referente à realização de auditorias.

Ademais, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 4.320/64 já previu que a atividade do Controle Interno do Poder Executivo compreenderá a análise da “legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações” (arts. 75, I, e 76, Lei Federal nº 4.320/64). Recentemente editada, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispôs que as contratações públicas deverão se submeter a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão, dentre outros, ao controle exercido pelo Órgão Central de Controle Interno da Administração Pública, que compõe a terceira linha de defesa de tais procedimentos (art. 169, Lei Federal nº 14.133/2021).

Ante o exposto, mostra-se legítimo e condizente com as competências constitucionais e legais inerentes à Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL) o exercício de atividade fiscalizatória que, em sede de auditoria, identifique e questione a existência de ilegalidades na formalização e na execução de contratos públicos, e que, da mesma forma, avalie os resultados destes, considerando, dentre outros aspectos, a efetividade, eficácia, eficiência e economicidade.

Frisa-se que o Controle Interno Público, além de orientar e fiscalizar a legalidade da aplicação dos recursos públicos, tem por função conferir efetividade ao Controle Social e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão, de modo a aperfeiçoar a accountability e a transparência, aumentar a confiança da sociedade na aplicação apropriada de recursos pelo Poder Público, prevenir e combater atos de corrupção. Negar a Órgãos de Controle Interno, cujas funções são eminentemente técnicas, o exercício de suas competências, constitucionais e legais, configura grave ofensa e preocupante afronta ao sistema de controle e fiscalização da Administração Pública, previsto pela Lei Maior brasileira.

Brasília, 23 de abril de 2021



Rudinei Marques
Presidente da Fenaud



Bráulio Santiago Cequeira
Presidente do Unacon Sindical